PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

CEP 38650-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF 18.125.138/0001-82

PUBLICAÇÃO EM
08 / 2004
Prefeitura Municipal de Bonfinopolis

LEI Nº. 881/2004

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Fiscal do Município de Bonfinópolis de Minas, para o Exercício de 2005.

O Prefeito Municipal de Bonfinópolis de Minas - Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 88, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela emenda 001/2000 de 19 de dezembro de 2.000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Bonfinópolis de Minas para o exercício financeiro de 2005 nos termos do artigo 165, parágrafo 5º da Constituição Federal e com base na Lei de diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2005, compreendendo o orçamento fiscal dos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta, indireta.

Art. 2º - A receita orçamentária total estimada no orçamento fiscal é de R$7.840.100,00(sete milhões, oitocentos e quarenta mil e cem reais), conforme quadro de especificação por categoria e fonte.

Art. 3º - Estima-se a receita retificadora para a formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, FUNDEF em R$800.100,00(oitocentos mil e cem reais) de forma a atender a portaria 328 de 27 de agosto de 2001 do Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional

Art. 4º - A despesa orçamentária total fixada no orçamento fiscal é de R$7.040.000,00(sete milhões e quarenta mil reais), conforme os quadros integrantes desta Lei, sendo especificados por funções de governo e por unidades orçamentárias respectivamente.

Art. 5º - Para o Poder Legislativo, do valor da despesa fixada no artigo anterior é fixada a despesa de R$460.000,00(quatrocentos e sessenta mil reais).

Art. 6º - As transferências ao Poder Legislativo e a sua execução orçamentária obedecerão aos limites fixados pela Emenda Constitucional 25.

Art. 7º - As ações do Governo são identificadas em termos de funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e operações especiais, sendo este o menor nível de agregação da presente Lei, conforme disposto no artigo 5º da portaria 42/1999 do Ministério de Orçamento e Gestão.

Art. 8º - Os quadros de detalhamento de despesa, serão baixados por ato do executivo, e adequados durante a execução do orçamento, em caso da necessidade de inclusão e exclusão de novos elementos de despesa dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos saldos remanescentes.

Art. 9º - Durante o exercício, na execução orçamentária da despesa, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento fiscal até o limite de 30%(trinta por cento) da despesa fixada, respeitada as prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal 4.320/64.

Art. 10º - Não oneram o limite de suplementação estabelecidos no artigo anterior:

I – os créditos suplementares abertos com fonte de recursos resultantes de anulação parcial ou total da reserva de contingência;

II – os créditos suplementares destinados a suprir insuficiência das dotações relativas a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública municipal, débitos de precatórios judiciais;

III – os créditos suplementares destinados a suprir insuficiência das dotações oriundas das transferências de recursos da União ou Estado, vinculados à finalidade especifica, quando se referirem a remanejamento interno ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação de tais recursos.

Art. 11º - Nos termos do artigo 19 da Lei Municipal 876/2004, art. 25, VI da Lei Orgânica do Município e 16 e 17 da lei 4.320/64 é o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções a entidades que atendam aos dispositivos legais, observados os limites das dotações orçamentárias, as possibilidades financeiras do município, e prévia anuência do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS.

Art. 12º - Trinta dias após a publicação desta Lei nos termos da lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 13º - A execução dos créditos orçamentários autorizados por esta Lei, obedecerá aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade na Administração Pública, não podendo ser utilizada como o objetivo de influir direta ou indiretamente, na apreciação de proposições legislativa em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 14º - Integram a presente Lei, os anexos:

I – Quadro das Receitas totais estimadas no orçamento especificadas por categoria e fonte;

II – Quadro de despesa orçamentária total fixada no orçamento especificada por funções de governo;

III – Quadro de despesa orçamentária total, fixada no orçamento especificada por unidades orçamentárias.

Art. 15º - Acompanham a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas, 08 de dezembro de 2004.

Eustáquio Pereira da Cruz
Prefeito Municipal